Publicado no DOM/ DM
Em 24/01/2025

Prefeitura Municip
Estado do E
Rua Bernardino Monteiro, 22 – C
CEP 29260-000 – F
www.domingosmartins.es.gov.br

Processo Protocolo Nº 86/2025
Câmara Municipal de Domingos Martins
24/01/2025 15:4
PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
dc283ec6-7f89-4c9b-bbf5-54267952a835

LEI MUNICIPAL Nº 3.183/2025

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual de 6% (seis por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que mede a inflação anual, acumulado do exercício de 2024, de 4,83%, acrescidos de 1,17% de aumento real, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de Janeiro de 2025, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº. 013/2024 de 23 de dezembro de 2024.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º O reajuste estabelecido nesta Lei será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2025, com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 3º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do

reajuste concedido no artigo 1° desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 23 de janeiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito